



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ATA DE REUNIÃO N. 05/2020

I . Identificação da Reunião

Data	Horário		Local	Coordenador
	Início	Término		
03.03.2020	13h30	15h30	CGESTIC	Marcos Flávio Nascimento Maia

II. Objetivo

Reunião do CGESTIC para tratar do seguinte assunto:

- Apresentar a minuta de norma contendo a Política de Atualização dos Servidores de Rede.

III. Participantes

Nome	Lotação	Assinatura
Marcos Flávio Nascimento Maia	STIC	
Osmar Fernandes de Oliveira Júnior	COSIS	
Tyronne Dantas de Medeiros	COTEL	
Daniel César Gurgel Coelho Ponte	COINF (em substituição)	
Dina Márcia de Vasconcelos Maranhão da Câmara	GAPSTIC	
Jussara de Gois Borba Melo Diniz	GAPSTIC	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

IV. Discussão da Pauta

Nº	Descrição/Decisão	Responsável
01	Apresentação da minuta de norma contendo a Política de Atualização dos Servidores de Rede Foi apresentada a minuta da norma de "Dispõe sobre a política de atualização dos sistemas operacionais dos servidores físicos e virtuais no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte" por Daniel (COINF, em substituição) e diante disso, foi destacado por Marcos a importância de submeter a minuta à apreciação da CPSI. Ato contínuo, a minuta foi apreciada, pelos presentes, sendo realizados ajustes nas considerações, bem como, nos textos dos artigos, sendo debatidos por todos os presentes e aprovada a minuta conforme o Anexo I desta ata.	Todos os participantes
02	Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 Em decorrência das discussões em torno da minuta posta em discussão, objeto do item 1 desta ata, e considerando que em agosto/2020 entrará em vigor a norma Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, foi sugerido por Osmar que a STIC agende momento oportuno para discussão sobre o tema, após as estudos de cada coordenadoria da STIC. Prazo: 1º CGesTIC de abril/2020.	Todos os participantes

V. Pendências Identificadas

Nº	Pendências	Responsável	Data limite
01	Estudo da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018	Coordenadores	1º CGesTIC de abril/2020.

VI. Fechamento da Ata

Data	Nome do relator	Assinatura
14.02.2020	Dina Márcia de Vasconcelos Maranhão da Câmara	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

COMITÊ DE GESTÃO DE TIC - RESOLUÇÃO Nº 029/2019

REUNIÃO CGesTIC N.º 05/2020

ANEXO I



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº XX/2020 - DG

Dispõe sobre a política de atualização dos sistemas operacionais dos servidores de rede físicos e virtuais no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a disponibilidade, a confidencialidade e a integridade dos dados e dos sistemas de informação;

CONSIDERANDO os controles previstos na norma ABNT/ISO/IEC 27001:2013;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as políticas de atualizações dos sistemas operacionais dos servidores de rede físicos e virtuais no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte no TRE-RN;

CONSIDERANDO que a segurança da informação é condição essencial para a prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o contido no expediente administrativo nº PAE XXX/2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a atualização de servidores de rede, físicos e virtuais no TRE-RN.

Art. 2º Esta norma complementa a Política de Segurança de Informação do Tribunal Regional Eleitoral do RN, estabelecida pela Resolução nº 20 de 11 de setembro de 2019.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta norma consideram-se as seguintes definições:

I - Ameaça - causa potencial de um incidente indesejado que pode resultar em dano para um sistema ou organização;

II - Vulnerabilidade - fragilidade de um ativo ou grupo de ativos que pode ser explorada por uma ou mais ameaças;

III - Risco - potencial associado à exploração de vulnerabilidades de um ativo de informação por ameaças, com impacto negativo no negócio da organização;

IV - Ativo de informação - todo dado ou informação gerado, adquirido, utilizado ou custodiado pela Justiça Eleitoral, assim como qualquer equipamento, software ou recurso utilizado para seu processamento ou armazenamento.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES PREVENTIVAS

Art. 4º Devem ser implementadas ações preventivas de acordo com as melhores práticas, para, no mínimo:

I - Atualizar e manter atualizados os sistemas operacionais de servidores de rede, sejam estes físicos ou virtuais;

II - Atualizar e manter atualizados os SGBDs (Sistemas de Gestão de Bancos de Dados) usados em ambientes de produção, homologação e desenvolvimento, condicionado à análise técnica e de viabilidade;

III - Atualizar e manter atualizados os equipamentos utilizados na infraestrutura de virtualização;

Parágrafo único. Toda atualização deve, sempre que possível, ser precedida de análise de compatibilidade e, se aplicável, testes em ambiente de homologação com o intuito de garantir a disponibilidade e integridade dos sistemas e minimizar o risco de incompatibilidades que possam produzir incidentes e perturbações indesejáveis no ambiente de TI.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Cabe ao Gestor da Seção de Suporte e Segurança da Informação:

I - Monitorar as atualizações dos sistemas operacionais de servidores de rede realizadas pelas unidades técnicas nos períodos estabelecidos nesta norma;

II - Atuar junto às unidades técnicas para garantir que as informações sobre as atualizações dos sistemas operacionais dos servidores de rede sejam registradas em área específica do site intranet.

Art. 6º. Cabe às unidades técnicas responsáveis pelos ativos de informação:

I - Realizar, mensalmente ou sempre que surgir uma nova atualização crítica de segurança, os procedimentos de que trata o artigo 4º;

II - Implementar medidas para mitigar o risco referente às vulnerabilidades que não puderem ser corrigidas tempestivamente.

Art. 7º. As unidades técnicas a que se referem os artigos 5º e 6º são:

I - Seção de Redes e Infraestrutura/COINF;

II - Seção de Novas Tecnologias/COSIS;

III - Seção de Banco de Dados e Sistemas/COSIS;

IV - Seção de Desenvolvimento de Sistemas/COSIS.

Art. 8º. Os responsáveis pelos procedimentos de atualização constantes do artigo 4º devem observar:

I - As atualizações regulares dos servidores de rede devem ser realizadas, preferencialmente, na última sexta-feira de cada mês, após às 16:00h, e em esquema de revezamento de servidores nos setores envolvidos, de modo a se evitar a prestação de serviço extraordinário.

II - Na segunda-feira seguinte, todos os setores envolvidos nas atualizações devem funcionar pela manhã e realizar testes de funcionamento visando sanar alguma pendência não detectada anteriormente.

III - Em período eleitoral as atualizações serão agendadas levando-se em consideração o calendário de atividades das unidades e acontecerá em horário diverso ao expediente.

IV - Sempre que for detectada alguma vulnerabilidade crítica que comprometa a segurança, serão realizadas atualizações extraordinárias em horário diverso ao expediente.

V - Sempre que possível, o comunicado de indisponibilidade dos sistemas afetados pelas atualizações devem ser emitidos com, no mínimo, três dias de antecedência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação desta norma serão dirimidos pela Comissão Permanente de Segurança da Informação deste Tribunal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, XX de XXXXX de 2020

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora Geral